



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 6º ao art. 105 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 105.

§ 6º Aplica-se o benefício de que trata este artigo à aquisição

de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas por produtores rurais enquadrados no regime diferenciado de que trata o art. 159, inclusive em relação às importações, hipótese em que a suspensão dar-se-á pelo prazo de 90 (noventa) dias.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, autoriza, em seu art. 105, que ato conjunto do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS poderá definir hipóteses em que importações e aquisições no mercado interno de bens de capital serão realizadas com suspensão do pagamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

Essa disposição para a desoneração de bens de capital foi, inclusive, confirmada por representantes do Ministério da Fazenda em diversas audiências públicas realizadas pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal.

Todavia, o dispositivo não deixa claro que fazem jus a esse benefício os produtores rurais enquadrados no regime diferenciado de IBS e CBS de que trata o art. 159 do PLP, tendo em vista que não serão considerados contribuintes. Justamente em razão dessa condição, que lhes inviabiliza a



apropriação e a utilização dos créditos dos novos tributos, esses produtores serão prejudicados caso não haja desoneração na aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas. É o que a presente emenda pretende corrigir.

Ciente de que a emenda trará maior justiça aos pequenos produtores rurais e aos agricultores familiares, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de .

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**